

PARECER N.º /2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 34/2019**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 34/2019 tem a finalidade de alterar meta física e financeira de ação de programa específico constante do Anexo III da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021 (PPA – 2018/2021), bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Ao presente projeto, encontra-se anexada, às fls.11-42, a documentação que deu origem a proposta.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 29 de abril de 2019, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (Despacho de fl.44), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentadas emendas.

Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, este Vereador foi designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para alterar meta física e financeira de ação de programa específico constante do Anexo III da Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2018-2021 (PPA – 2018/2021), bem como autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Desta forma, passa-se a análise de cada alteração solicitada.

2.1 Da alteração do Plano Plurianual - PPA

Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2018/2021, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual; e

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Por se tratar exclusivamente de alteração de meta física de programa já existente, não foi encaminhado o parecer de diagnóstico exigido pelo dispositivo acima citado. Porém, pela estrutura do próprio projeto, este diagnóstico pode ser facilmente realizado.

Em relação ao inciso I, diagnóstico do problema, a falta de veículo equipado para transporte de pacientes – UTI móvel é o problema encontrado pelos Vereadores ao indicarem o remanejamento das Emendas Parlamentares n.ºs 20, 49 e 50 à Lei Orçamentária de 2019.

Em relação ao inciso II, compatibilidade com orientação estratégica, está facilmente identificada, visto que o programa 2358 – Transporte sanitário, e o projeto 1021 – Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para a sede do transporte sanitário, já existem no Plano Plurianual 2018/2021. O que se pretende é apenas a alteração da meta física para o exercício de 2019, concluindo-se, portanto, que existe a compatibilidade entre a alteração e o Plano Plurianual.

Por fim, em relação ao inciso III, identificação dos efeitos financeiros, também é possível facilmente encontrá-lo, visto que o Projeto sob análise solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 238.369,98. O crédito em questão se dará por anulação, o que não afetará as metas financeiras para o exercício corrente.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com a orientação estratégica de governo prevista no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

2.2 Do crédito adicional especial

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu artigo 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é

abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 238.369,98 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) orçamento vigente destinado a atender despesas relacionadas à aquisição de uma UTI móvel.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no parágrafo 1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Conforme pode ser verificado no parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 34/2019, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação de dotações referidas do Anexo III do presente Projeto de Lei.

Quanto à exposição justificativa, esta consta no parágrafo 3º do artigo 2º do projeto sob comento, o qual dispõe que o presente crédito destina-se à aquisição de uma UTI móvel, conforme indicação das Emendas Parlamentares n.ºs 20, 49 e 50 à Lei Orçamentária de 2019.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

Não há, portanto, óbices para aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2019.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2019.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado